



**DECRETO Nº 1201/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 029/2018, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Código de Posturas Municipais, e dá outras providências, prevê em seu art. 14º, § 3º a seguinte redação: “Não havendo a remoção do veículo no prazo fixado, a Comissão de Fiscalização de Posturas deverá elaborar relatório circunstanciado, com fotografia do veículo, encaminhando-o ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, e ao Comandante da Polícia Militar local, a fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para remoção do veículo e demais cominações legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser nomeada a Comissão de Fiscalização de Posturas com representatividade de várias Secretarias Municipais, para que haja implementação definitiva de fiscalização e exigência ao cumprimento ao art. 14º, § 3º, bem como todos os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº029/2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica composta a Comissão Municipal de Fiscalização de Posturas, a qual incumbir-se-á de fiscalizar a utilização do espaço do Município garantindo o bem-estar público, a qual será representada pelos seguintes seguimentos:

- 1 – Responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- 2 – Responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 3 – Responsáveis pelo Setor de Vigilância Sanitária;
- 4 – Médico Veterinário;
- 5 – Fiscal Tributário;
- 6 – Engenheiro Civil;

**Art. 2º** - A fiscalização; a apuração de eventuais infrações a qualquer dispositivo da Lei Complementar nº029/2018; a lavratura de relatório circunstanciado e respectivas notificações; as aplicações de multas e demais medidas administrativas, ficarão sob a responsabilidade



exclusiva dos segmentos designados acima, levando-se em consideração, suas especialidades e a natureza precípua de suas funções.

**Art. 3º** - Os relatórios circunstanciados deverão ser subscritos por no mínimo três (03) servidores dentre o rol mencionado no art. 1º deste Decreto, preferencialmente por aqueles com capacidades técnicas compatíveis com as matérias que estarão em questão.

**Art. 4º** - Em havendo dúvidas quanto ao dever de polícia para atuar frente às situações de fato, a Procuradoria Jurídica do Município deverá manifestar-se por meio de parecer.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de fevereiro de 2019.

  
**Adelcio Aparecido Martins**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.